

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMOP

Processo Administrativo SEI-210001/033830/2025

Pregão Eletrônico Nº 016/2025

DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.299.904/0001-60, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 98 - Gr. 605, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente “Dimensional”, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no artigo 59º, § 1º, da Lei nº 13.303/2016, e subitem 14.2, do Edital, interpor, tempestivamente, o presente

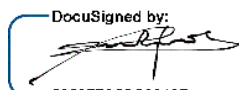
RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da habilitação da licitante **FB CHAVES CONSTRUÇÕES LTDA ME**, ora denominada simplesmente “**FB CHAVES**”, haja vista que a documentação apresentada pela referida empresa não encontra-se em consonância com as exigências editalícias, como restará evidenciado através das razões de recurso anexas.

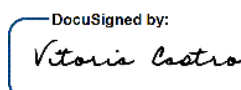
Assim, a **RECORRENTE** requer ao Ilmo. Pregoeiro que receba o presente Recurso Administrativo e, ato contínuo, reconsidere a decisão administrativa ora recorrida, no sentido de declarar a inabilitação e a desclassificação da **FB CHAVES**.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2025.

DocuSigned by:


0309F78C2C3949F...
PAULO VICTOR FRANÇA DE OLIVEIRA
OAB/RJ 238.633

DocuSigned by:


C21AB02DE70F451...
VITÓRIA MARIA DE OLIVEIRA CASTRO
OAB/RJ 253.638



Licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025**

Ente Licitante: **EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMOP**

Recorrente: **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA**

PRELIMINARMENTE

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. Em conformidade com o preconizado na notificação de alerta de 27.08.2025, relativa ao agendamento para registro de recursos e contrarrazões, que marcou o início do prazo para a interposição de recurso administrativo em face da decisão administrativa que declarou a **FB CHAVES** habilitada no certame, o referido prazo finda-se em 03.09.2025. Desta forma, manifesta-se, portanto, tempestivo o presente Recurso.

RAZÕES DO RECURSO

II. DO BREVE INTROITO

2. A Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP está promovendo licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, que tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA DEMOLIÇÃO PARCIAL DA UNIDADE INSTITUTO PENAL VICENTE DE PIRAGIBE - SEAP-VP, SITUADA NO COMPLEXO PRISIONAL DE GERGINÓ E CONSTRUÇÃO DE CINTURÃO DE SEGURANÇA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.”**, conforme subitem 2.1, abaixo:



2.1 - O objeto do presente **Pregão Eletrônico**, é a:

CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA DEMOLIÇÃO PARCIAL DA UNIDADE INSTITUTO PENAL VICENTE DE PIRAGIBE - SEAP-VP, SITUADA NO COMPLEXO PRISIONAL DE GERIÇINÓ E CONSTRUÇÃO DE CINTURÃO DE SEGURANÇA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

3. Uma vez que o objeto licitado se identifica com as atividades exercidas pela **RECORRENTE**, a empresa decidiu participar do certame, tendo apresentado, na data aprazada, os seus documentos de habilitação e a sua proposta de preços.

4. Ocorre que, após o encerramento da fase de lances e de negociação, a RECORRENTE foi surpreendida com a habilitação da empresa **FB CHAVES.**, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, eis que claramente não cumpriu todas as exigências do instrumento convocatório, notadamente no que se refere à qualificação econômico-financeira, no que tange as seguintes exigências:

- I. Descumprimento do subitem 13.6.1 do Edital, por deixar de apresentar o balanço patrimonial do exercício de 2024, uma vez que o Edital determina a apresentação do balanço mais recente.
- II. Não atendimento ao subitem 13.6.2.8 do Edital, uma vez que a Recorrida não apresentou a Certidão de Regularidade Profissional do contador responsável pela elaboração do Balanço Patrimonial, das Demonstrações Contábeis e dos Índices Contábeis.
- III. Não atendimento à alínea I, do item 13.4.4, uma vez que a Recorrida apresentou Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/RJ) **inválida**, com informações incompatíveis com os documentos societários apresentados. Especificamente, o capital social constante da referida



certidão diverge daquele informado na última alteração contratual juntada aos autos, em afronta ao disposto no artigo 2º, alínea "c", da Resolução nº 266/79 do CONFEA, que exige a conformidade entre os dados cadastrais da empresa perante o CREA e os registros societários atualizados.

5. Desta forma, latente os descumprimentos das normas editalícias, por parte da **FB CHAVES**. Assim, com a máxima vênia, a análise e conclusão a que chegou o d. Pregoeiro deve ser retificada, razão pela qual a **DIMENSIONAL**, inconformada com o resultado e certa da insuficiência da documentação da **RECORRIDA**, interpõe o presente recurso administrativo, cujas razões de direito a seguir aduzidas estão a ensejar o seu provimento.

6. É o que se passa a expor.

III.DAS RAZÕES DE DIREITO

III.1 – DA AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA.

7. A Lei 13.303/2016, dispõe em seu art. 58 que a habilitação das empresas licitantes se dará a partir dos seguintes parâmetros:

Art. 58. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

I - exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;

II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;



III - capacidade econômica e financeira;

IV - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

8. O Regulamento Interno de Licitações e Contrato da EMOP, prevê os mesmos requisitos para a habilitação das licitantes, disposto em seu art. 86:

Art. 86 Para a habilitação será exigida dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

9. Já no âmbito do Edital do PE 16/2025 é previsto que a habilitação das licitantes será verificada por meio da juntada dos documentos exigidos no item 13.4 e seguintes:

13.1.1 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos solicitados no item 13.4 e seguintes, inclusive quando houver anexos, os quais deverão ser apresentados

10. Tendo em vista a clara obrigação de as licitantes cumprirem os requisitos presentes no edital necessários à sua habilitação, o item 12.4 do instrumento convocatório disciplina que a proposta do licitante que não atender as suas exigências deverá ser desclassificada:



12.4 - Efetuado o julgamento dos lances será promovido a verificação de sua efetividade, **promovendo-se a desclassificação das propostas que contenham vícios insanáveis; descumpram quaisquer especificações técnicas constantes do instrumento convocatório; apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório**, salvo se for possível acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

11. Cabe ainda ressaltar que a Lei 13.303/2016 e o próprio RILC da EMOP, preveem que o instrumento convocatório é de natureza vinculante e é um dos princípios a serem observados nas licitações realizadas e contratos celebrados.

12. Nada obstante a clareza dos dispositivos legais e editalícios supra citados, a Recorrida deixou de atender diversos itens necessários para comprovar sua qualificação técnica e econômico-financeira, o que faz mandatório sua desclassificação, como será adiante escrutinado cada ponto.

III.1.1 – Da Inabilitação Técnica - Invalidade da Certidão de Registro no CREA/RJ

13. O instrumento convocatório, no inciso I do subitem 13.4.4 exige, para fins de comprovação da qualificação técnica, que os licitantes apresentem o registro ou inscrição na entidade profissional competente:

13.4.3 - Qualificação Técnica:

13.4.4 – Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

14. Na tentativa de atender ao referido subitem, a recorrida apresentou sua Certidão de Registro no CREA/RJ, que supostamente estaria válida até 31.12.2025. Ocorre que, a certidão apresentada pela RECORRIDA perdeu sua validade no momento em que os



registros societários da licitante foram alterados na JUCERJA, em estrita conformidade com o artigo 2º, alínea "c", da Resolução nº 266/79 do CONFEA.

15. De igual forma, a Resolução nº 1.121/2019, do CONFEA, em seu art. 10, exige que estes dados sejam frequentemente atualizados perante o referido Conselho de Classe, abaixo transcrito:

"Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer:

I – qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;

II – mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica;

III - alteração de responsável técnico; ou

IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica." - grifos nossos

16. No presente caso, a Certidão de Registro no CREA/RJ apresentada pela **FB CHAVES** deixa de observar justamente o dever da empresa manter atualizado o seu cadastro, especificamente no tocante ao inciso I do referido artigo. A Certidão do CREA apresentada no certame, atualizada pela última vez em 08.01.2025, possui o capital social de R\$ 1.000.000,00, já no contrato social da empresa recorrida, com alteração arquivada na data de 26/02/2025, prevê capital social de R\$ 2.000.000,00.

- **Certidão de Registro no CREA:**



Data: 08/01/2025



CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
5341/2025
VALIDA ATÉ: 31/12/2025

Certificamos que a Pessoa Jurídica, abaixo citada, encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal Nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, não apresentando débitos para com o Crea-RJ até a presente data, assim como seus responsáveis técnicos. As atividades da empresa estão restritas ao(s) ramo(s) especificado(s) nesta CERTIDÃO e somente podem ser exercidas com a participação efetiva do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s).

DADOS DO REGISTRO

Registro: 2018201144
 Razão Social: FB CHAVES CONSTRUÇÕES LTDA ME
 CNPJ: 29.036.585/0001-81
 Data Registro: 18/10/2018
 Endereço: RUA TAVARES FERREIRA 33 ROCHA - RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 20960-060

RAMOS ATIVIDADE :

1050-0	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGA CIVIL / OS ENGA CIVIL
2010-0	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA / OS ENG ELÉTRICA
3020-0	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECÂNICA / OS ENG MECÂNICA
7010-0	ENG SEG TRABALHO

CAPITAL SOCIAL:

R\$ 1.000.000,00 (MATRIZ)

- **Contrato Social:**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: FB CHAVES CONSTRUÇÃO LTDA
 NIRE: 332.1044789-1 Protocolo: 2025/00281676-3 Data do protocolo: 18/02/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/02/2025 SOB O NÚMERO 00006841869 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 8C83CD4DD168C2441A5DC8E67858436B7DA16C03689047BDED4764BB217B8FF2
 Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.


 Pag. 2/8

FB CHAVES CONSTRUÇÃO LTDA ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FABRICIO FERNANDES BARBOZA, nacionalidade Brasileira, solteiro, nascido em 05/06/1978, Empresário, inscrito no CPF nº. 082.446.147-90, identidade nº 0106636962, órgão expedidor DIC-RJ, residente e domiciliado na Rua Tavares Ferreira, 33, Rocha, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.960-060 e

SANDRA HELENA DE ASSUMPCAO CHAVES, nacionalidade brasileira, solteira, nascida em 16/03/1962, Empresária, inscrita no CPF nº. 729.606.987-20, identidade nº 02226453008, residente e domiciliada na Rua Presidente Nereu Ramos, 1.220



A cláusula supra passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA I – CAPITAL SOCIAL

O capital social que é no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) será elevado para R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$200,00 (duzentos reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país e ficará assim distribuído entre os sócios da seguinte forma:

FÁBRICIO FERNANDES BARBOSA.....	5.000 quotas de R\$200,00 =	R\$1.000.000,00
SANDRA HELENA DE ASSUMPCÃO CHAVES.....	5.000 quotas de R\$200,00 =	R\$1.000.000,00
TOTAL	10.000	R\$2.000.000,00

17. Dessa forma, verifica-se, o **OBJETO DA ÚLTIMA ATERAÇÃO CONTRATATUAL DA RECORRIDA FOI JUSTAMENTE O AUMENTO DE CAPITAL DE R\$ 1.000.000,00 para R\$ 2.000.000,00.** Portanto, comprovada a que a certidão apresentada pela recorrida está desatualizada, a Certidão do CREA apresentada é **INVÁLIDA**.

18. Ressalta-se que a condição de invalidez, ora tratada, encontra-se expressamente prevista na própria Certidão apresentada pela **FB CHAVES**, que dispõe que a certidão perderá sua validade na ocorrência da qualquer alteração posterior de qualquer dos elementos cadastrais nela contidos, veja:





CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

Original: 08/01/2025
Data: 08/01/2025

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
5341/2025
VÁLIDA ATÉ: 31/12/2025

(Continuação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica Nº 5341/2025)

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 5341/2025
Emitida às: 08/01/2025 18:57 (hora de Brasília)
Código de controle do comprovante: 0.6302502656897886

A capacidade técnico profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ (www.crea-rj.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Fica reservado ao Crea-RJ o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Válida em todo território nacional.

19. O vício na Certidão de Registro apresentada pela **RECORRIDA** é claro, a própria Entidade que a emitiu – única com competência para tal – impõe sua invalidez.

20. Ademais, compete aduzir que a jurisprudência é uníssona no tocante à declaração de invalidade da Certidão de Regularidade, emitida pelo Conselho de Classe (no caso o CREA), que se encontra com os seus dados cadastrais desatualizados, bem como a necessária inabilitação da empresa que encontra-se em tal situação, como pode ser depreendido dos arestos adiante transcritos:

*MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA CONCORRENTE. MUDANÇA DE ENDEREÇO SOCIAL. **CERTIDÃO DO CREA. DADOS CADASTRAIS. FALTA DE ATUALIZAÇÃO. INVALIDADE DA CERTIDÃO. INABILITAÇÃO. DIREITO LIQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO DEMONSTRAM QUE A EMPRESA APELANTE ALTEROU O SEU ENDEREÇO SOCIAL SEM, NO ENTANTO, COMUNICAR AO CREA A MUDANÇA. O EDITAL DE LICITAÇÃO EXIGIA CERTIDÃO ATUALIZADA DE TODOS OS DADOS CADASTRAIS***



JUNTO AO CONSELHO REGIONAL, SENDO, PORTANTO, REGULAR A INABILITAÇÃO OPERADA COM BASE EM CERTIDÃO EMITIDA COM REGISTRO DE ANTIGO ENDEREÇO SOCIAL. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA. (TJ-DF, Relator: ANGELO CANDUCCI PASSARELI, Data de Julgamento: 16/12/2013, 5ª Turma Cível)

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº. 8.666/93. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. **CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO CERTAME.** 1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que negou o pedido liminar que consistia em decretar anulados todos os atos posteriores à inabilitação da impetrante no procedimento licitatório e onsidera-la habilitada, prosseguindo a licitação com a abertura de sua proposta de preços, ou, sucessivamente, que fosse decretada a suspensão da licitação até o julgamento final do mandado de segurança. 2. É fato incontroverso nos autos que no momento indicado pelo Edital para apresentação da Certidão do CREA, a empresa agravante apresentou certidão emitida em 15/08/2012, que traz como capital social da empresa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 3. A Comissão Especial de Licitação, na sessão de análise de documentos apresentados pelas empresas concorrentes expôs a seguinte conclusão quanto à empresa impetrante: "2. **A concorrente Divan Construção e Reforma Ltda. ME apresentou a Certidão do CREA BA, com o valor do seu Capital Social, como sendo no valor de R\$ 10.000,00 divergente do informado no seu Balanço Patrimonial, que é de R\$ 998.000,00, porém a certidão do CREA BA declara no seu conteúdo o seguinte:** **CERTIFICO**, mais, ainda que esta certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos citados e **perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição**", **tornando sua certidão inválida** e assim, deixou de atender o item 1.1.13, do Anexo 03, do Edital, que exige "Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)", sendo INABILITADA, com fundamento no art. 27, inciso II e art. 30, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93". 4. **A Certidão juntada pela empresa agravante no momento da habilitação encontrava-se com os dados cadastrais desatualizados, tendo em vista que a atualização do capital social ocorreu, segundo a própria empresa impetrante, em 2011, enquanto a certidão foi emitida em 15 de agosto de 2012. Tal fato torna inválida a certidão acarretando o descumprimento da qualificação técnica prevista no edital.** 5. Ressalte-se que cabe às empresas participantes apresentar no momento previsto no edital da licitação os documentos devidamente atualizados, para comprovar as condições que lhe são exigidas, tendo agido de forma correta a Comissão Especial de Licitação ao considerar inabilitada a empresa ora agravante. 6. Agravo de instrumento improvido. (TRF-5 – AG: 63654020134050000, Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)



21. Neste mesmo diapasão, assente o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, como pode ser evidenciado através do acórdão proferido em caso idêntico ao corrente, cuja ementa transcreve-se abaixo, no qual o Tribunal decidiu pelo prosseguimento do certame, com a exclusão da Licitante que não atendeu à exigência editalícia concernente à apresentação de Certidão de Registro do CREA-RJ válida.

*Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Decisão que deferiu a antecipação de tutela para determinar que a proposta comercial apresentada pela impetrante seja apreciada, em conjunto com as demais, pela Comissão de Licitação responsável pela Concorrência Pública nº 011/2014, sob pena de aplicação de multa pessoal ao agente público, sem prejuízo de configuração do crime de desobediência. A concessão da antecipação dos efeitos da tutela antecipa o provimento final pretendido pelos autores em observância ao princípio da efetividade, mas em detrimento ao princípio do devido processo legal e da segurança jurídica, pois concede o direito pleiteado sem a entrega definitiva da tutela jurisdicional. Nestes termos, o art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09, dispõe que será concedida a liminar no mandado de segurança, desde que haja fundamento relevante e do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida, podendo-se, aplicar, ainda, o disposto no art. 273, do CPC. O Edital é claro, e a sua inobservância é que motiva esta decisão. **Da atenta leitura do parecer elaborado pela Procuradoria do CREA ao Presidente daquela entidade sobre o caso em comento, bem como dos Termos do Ofício nº D- 0762/2015-GABI, verifica-se a inexistência de respaldo aos argumentos trazidos pela ora Agravada, na inicial do Mandado de Segurança. Afirmação da Agravada de que a Certidão emitida pelo CREA refletia comprovação dos registros constantes da Certidão nº 37.719/2015, documento apresentado no processo licitatório, olvidando-se de mencionar ou destacar com a mesma ênfase, que A CERTIDÃO APRESENTADA PELA AGRAVADA É INVÁLIDA, POIS A SITUAÇÃO CADASTRAL ENCONTRA-SE IRREGULAR JUNTO AO CREA, DESDE A 9ª ALTERAÇÃO, EFETIVADA E NÃO REGISTRADA, E NÃO DA 10ª ALTERAÇÃO, COMO QUER FAZER CRER A REQUERIDA, OBSERVADO QUE A INABILITAÇÃO RESTOU DECIDIDA APÓS A APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO POR UMA LICITANTE.** Ausente o fumus boni iuris e o periculum in mora. Dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, para cassar a decisão de 1º grau que concedeu a liminar permitindo que a empresa permanecesse licitação com a apreciação de sua proposta, e, por conseguinte, **determino o prosseguimento da mesma com abertura das propostas já ofertadas, com a exclusão da Agravada, conforme decidido administrativamente pelo recorrente.** (TJ-RJ. AI. 0057709-66.2015.8.19.0000Des. Rel. Helda Lima Meireles. Terceira Câmara Cível. Data da Publicação: 23/11/2015)*



22. Sobretudo, nota-se que o vício constante na Certidão do CREA, apresentada pela **RECORRIDA**, não se mostra como um excesso de formalismo, capaz de ensinar a invocação do princípio do formalismo moderado, com vistas à flexibilização de sua exigência.

23. Isso, porque, repite-se, a Certidão apresentada pela **FB CHAVES** não possui validade segundo o próprio órgão emitente, não podendo, conseqüentemente, o Pregoeiro modificar tal situação, pois, frisa-se, trata-se de uma matéria de competência exclusiva do CREA/RJ.

24. Diante da divergência supra, conclui-se que a Certidão do CREA/RJ da RECORRIDA encontra-se desatualizada e, conseqüentemente, inválida, de modo que os requisitos exigidos para a sua habilitação não foram atendidos. Tal constatação fundamenta o pedido de **inabilitação**, nos termos do princípio da legalidade previsto no artigo 31 da Lei nº 13.303/2016, uma vez que a documentação apresentada não comprova a regularidade necessária para habilitação no certame, e, portanto, restou descumprido o edital pela Recorrida.

III.1.2 – Da Inabilitação Econômico-Financeira

III.1.2.1 APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL EM DESACORDO COM A DETERMINAÇÃO EDITALÍCIA, RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

25. A lei de regência do presente certame, **Lei nº 13.303/2016**, dispõe, em seu **artigo 58, inciso III**, que a habilitação das empresas participantes será apreciada exclusivamente com base nos parâmetros previstos no próprio artigo, dentre os quais se destaca aquela referente a capacidade econômica e financeira, veja-se:

Art. 58. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

(...)

III - capacidade econômica e financeira;



26. Diante disso, evidencia-se que as empresas participantes do pleito licitatório devem apresentar, para fins de habilitação, todos os documentos exigidos no edital, notadamente aqueles relativos à sua habilitação econômico-financeira.

27. Nesse sentido, o subitem 13.6, do Edital, dispõe sobre a documentação necessária para comprovação da capacidade econômico-financeira das empresas participantes, prevendo, no subitem 13.6.1, que **os licitantes deverão apresentar o seu Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, conforme dispositivo editalício abaixo colacionado:

13.6 - Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

13.6.1 – Os licitantes deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da Lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da Empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização dos valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios.

28. Inobstante a clareza e objetividade do dispositivo editalício, a RECORRIDA **deixou de cumpri-lo**, na medida em que apresentou o Balanço Patrimonial como deveria, relativo ao último exercício social, qual seja, de 2024. Em verdade, a Recorrida apresentou o balanço referente ao exercício de 2023, sendo inválido para comprovar a sua capacidade econômico-financeira de executar o objeto licitado.

29. Isso porque, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, a Escrituração Contábil Digital (ECD) referente a cada exercício deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano calendário a que se refere a escrituração. *In verbis*:



Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração. [\[Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023\]](#)

30. No caso do exercício de 2024, o prazo final para entrega da ECD foi, portanto, 30.06.2025. Desse modo, considerando que a sessão de apresentação de propostas e documentação ocorreu em 14.08.2025, o último exercício social exigível seria justamente o de 2024, conforme aludida Instrução Normativa.

31. Diante disso, é evidente que o documento apresentado pela empresa **FB CHAVES**, é imprestável para o fim que se destina, em verdadeira afronta os ditames do certame, motivo pelo qual requer que o Ilmo. Pregoeiro declare a inabilitação da **FB CHAVES**, pelo descumprimento do subitem 13.6.1 do Edital, bem como pela afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade.

III.1.2.2 – NÃO ATENDIMENTO DO SUBITEM 13.6.2.8 DO EDITAL. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL DO CONTADOR.

32. Assim como no item anterior, a Recorrida descumpriu item do edital relativo à habilitação econômico-financeira. Dessa vez, trata-se do subitem 13.6.2.8, que exige que os responsáveis pela elaboração do Balanço Patrimonial, das Demonstrações Contábeis e dos Índices Contábeis apresentem, **OBRIGATORIAMENTE**, a **Certidão de Regularidade Profissional** junto com os respectivos documentos. Abaixo, a exigência editalícia:

13.6.2.8 - Os responsáveis pela elaboração do Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Índices Contábeis deverão apresentar, obrigatoriamente, junto com os respectivos documentos, a Certidão de Regularidade Profissional.

33. Insta salientar que tal medida se justifica para assegurar a idoneidade técnica do contador responsável e a veracidade das informações contábeis apresentadas.



A certidão comprova que o profissional está devidamente habilitado e regularmente inscrito no conselho competente, garantindo que os documentos contábeis sejam confiáveis e fidedignos.

34. Contudo, mais uma vez, a **RECORRIDA** deixou de atender às exigências do edital, visto que não apresentou qualquer Certidão de Regularidade Profissional do contador responsável pela elaboração do Balanço Patrimonial, das Demonstrações Contábeis e dos Índices Contábeis.

35. Ora, Ilmo. Pregoeiro, como é de conhecimento notório, o Edital faz Lei entre as Partes. Este brocardo jurídico expressa a máxima do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que trata da obrigatoriedade tanto do Ente Público como das empresas participantes de seguirem, à risca, as regras dispostas no Edital, não podendo delas se escusar ou se afastar.

36. Em virtude disso, a **FB CHAVES** deveria ter apresentado todos os documentos exigidos no Edital, para fins de habilitação, em respeito ao mencionado princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O que não fez!

37. De igual forma, a Entidade Licitante, na reanálise da documentação habilitatória da **FB CHAVES**, a ser realizada após a interposição do presente Recurso, e constatando a inexistência dos documentos ora tratados, tem o dever de inhabilitar a **RECORRIDA**, haja vista o indubitável e nítido descumprimento dos subitens 13.4.4, 13.6.1 e 13.6.2.8, do Edital.

38. Cogitar o oposto, é fazer do Edital letra morta. Pior, mas também a legislação regente e o próprio Regimento Interno de Licitações e Contratos da EMOP, já que a observação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como restará evidenciado na sequência, encontra-se expressamente previstos nos referidos instrumentos.



39. Não bastasse isso, além de estar-se violando o referido princípio administrativo, em virtude de toda cadeia principiológica licitatória estar intrinsicamente entrelaçada, a aceitação do descumprimento pela **FB CHAVES** dos subitens 13.4.4, 13.6.1 e 13.6.2.8, do Edital, acaba por infringir os princípios da legalidade, isonomia, moralidade, dentre outros, razão pela qual o único desfecho admitido – repita-se, admitido – ao presente caso é da declaração da **RECORRIDA** como inabilitada também pelo descumprimento da regra editalícia em comento.

IV. DA OBRIGATÓRIA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS NORTEADORES DO PROCESSO LICITATÓRIO

IV.1 Dos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Legalidade

40. A obrigatoriedade de o Ente Licitante e das empresas participantes do certame de obedecerem, de forma estrita, as regras editalícias decorre de um importante princípio administrativo-contratual, qual seja, o da vinculação ao instrumento convocatório.

41. O artigo 31º, da Lei nº 13.303/2016, dispõe que a licitação será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios norteadores do direito administrativo que, dentre eles, encontram-se o da vinculação ao instrumento convocatório.

*Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, **da vinculação ao instrumento***



convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. (g/n)

42. Como pode ser evidenciado na transcrição acima, a lei determina que todo o processo licitatório seja regido segundo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, cabendo, assim, aos licitantes e, **também, ao órgão licitante o seu mandatório cumprimento e obediência.**

43. Cumpre ressaltar que tal princípio decorre, dentre eles, do **princípio constitucional da legalidade, disposto no caput do artigo 37, da CRFB/88, assegurando, assim a igualdade de condições aos licitantes, como preceituado no inciso XXI do aludido dispositivo constitucional.**

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

44. Assim, não é demais afirmar que **O EDITAL É A LEI ENTRE AS PARTES LICITANTES E O ÓRGÃO ADMINISTRATIVO**, tornando-o imutável, eis que, em regra, depois de publicado, não deve mais a Administração alterá-lo **E RESPEITÁ-LO** até o encerramento do processo licitatório.



45. Segundo a jurista Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

*“Como princípio específico da licitação, tem-se a **vinculação ao instrumento convocatório**. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, **não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele**. Por essa razão, é que a doutrina diz que **o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei**”.* (grifos nossos)

46. Nesse diapasão, ensinam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:

“A vinculação da Administração aos estritos termos do edital de convocação da licitação é exigência expressa do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. Esse artigo veda à Administração o descumprimento das normas e condições do edital, ‘ao qual se acha estritamente vinculada’”.

47. Carlos Ari Sundfeld, ao abordar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ressalta o seguinte:

“A vinculação ao instrumento convocatório cumpre triplo objetivo. De um lado, aferra a Administração ao Direito, na medida em que a sujeita ao respeito de seus próprios atos. De outro, impede a criação de etapas ad hoc ou a eleição, depois de iniciado o procedimento, de critérios de habilitação ou julgamento destinados a privilegiar licitantes. Por fim, evita surpresas para estes, que podem formular suas propostas com inteira ciência do que deles pretende o licitador. Após o início da licitação, a única surpresa para os licitantes deve ser quanto ao conteúdo das propostas de seus concorrentes.” (Grifos adotados)

SUNDFELD, Carlos Ari. *Licitação e contrato administrativo de acordo*



com as leis 8.666/93 e 8.883/94. 2ª Edição. São Paulo: Malheiros. 1995. pág. 21.

48. Da lição supracitada, verifica-se que a Administração não tem a prerrogativa de alterar as condições inicialmente estabelecidas, sem que isto comprometa a legalidade do certame, e da mesma forma tem as licitantes de se aterem às regras contidas no Edital, pois, do contrário estar-se-ia praticando um ato **"jure et de jure" inválido**. MARÇAL JUSTEN FILHO compartilha desta opinião, quando afirma:

"Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las". (Grifos nossos) (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª Edição. São Paulo: Dialética. 2010. pág. 568)

49. Também a jurisprudência é uníssona ao priorizar a observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, impedindo que a Administração ou os proponentes desobedeçam ao inicialmente estabelecido. Vide os seguintes julgados: (i) STJ. REsp 354977/SC. Relator Ministro Humberto Gomes de Barros. DJ 18/11/2003; (ii) STF. RMS 23640/DF. Relator Ministro Mauricio Corrêa. DJ 16/10/2001; (iii) TCU. Acórdão 2993/2006 – Segunda Câmara. Ministro Benjamin Zymler. Sessão de 17/10/2006



50. **No presente caso**, considerando a absoluta obrigatoriedade de observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, é imperioso que o Ilmo. Pregoeiro declare a inabilitação, e consequente desclassificação, da **FB CHAVES**, haja vista que a documentação por ela apresentada não atende integralmente às exigências expressas no Edital e na legislação aplicável, notadamente quanto as exigências relativas a validade da Certidão do CREA/RJ, a apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social e a apresentação da certidão de regularidade profissional do Contador.

51. A não observância dessas condições configura afronta direta ao edital, que, como ensinam a doutrina e a jurisprudência, constitui verdadeira lei entre as partes licitantes, devendo ser respeitado de forma estrita para garantir a legalidade, a isonomia, a moralidade e a segurança jurídica do certame.

V. DO PEDIDO

52. Diante de todo exposto, requer a V. Sa. seja conhecida a presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente e, por conseguinte, declarar a inabilitação, e consequente desclassificação, da licitante **FB CHAVES CONSTRUÇÕES LTDA ME**, face ao não atendimento dos requisitos exigidos no Edital, dando, assim, continuidade a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025**.

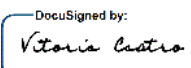
Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2025.

DocuSigned by:

 0209E78C2C3849E...
PAULO VICTOR FRANÇA DE OLIVEIRA
OAB/RJ 238.633

DocuSigned by:

 C21AB02DE70F451...
VITÓRIA MARIA DE OLIVEIRA CASTRO
OAB/RJ 253.638



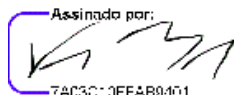


PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.299.904/0001-60, estabelecida na Rua Sete de Setembro, 98, sala 605, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.050-002, por seu representante legal, o Diretor Técnico, devidamente nomeado e constituído na forma do Contrato Social, o Sr. **VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 2005101598, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.452.177-10, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores o Dr. **PAULO VICTOR FRANÇA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 238.633, e a Dra. **VITÓRIA MARIA DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, solteira, advogado, inscrita na OAB/RJ sob o nº 253.638, ambos com endereço profissional situado na Rua Sete de Setembro, 98, sala 1201, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.050-002, aos quais outorga plenos poderes para representar e defender os interesses da OUTORGANTE, no curso de procedimentos licitatórios e em dispensa e inexigibilidade de licitação, perante os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, seja em âmbito municipal, estadual ou federal, conferindo aos outorgados os poderes da cláusula ad judicium e ad judicium et extra, podendo apresentar Impugnações aos Editais, Recursos Administrativos, Contrarrazões, Pedidos de Esclarecimentos, Petições Intercorrentes, enfim, todo e qualquer ato necessário à consecução do presente mandato, vedado o substabelecimento. A procuração vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da presente data.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2025.



Assinado por:

 7AC3C10FE8B9401

DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.
Vinicius Augusto Pereira Benevides





Livro

5038

Fls

130

Ato

044

PROCURAÇÃO

O, bastante que

fazem, na forma abaixo:-----

Aos 07 (sete) do mês de Novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, perante mim, Jacqueline Pinto Ribeiro Amorim Antun da Rocha, Tabeliã Substituta, matrícula 94-13589 da Corregedoria Geral de Justiça, do 15º Ofício de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua do Ouvidor nº 89, Centro, *Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão*, compareceu como **OUTORGANTE: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Sete de Setembro nº 98, sala 605, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.299.904/0001-60, NIRE nº 332.0517970-1, neste ato representada na forma da Clausula IV da sua 24ª Alteração Contratual de 02/10/2023, devidamente registrada na JUCERJA em 21/02/2024 sob o nº 00006092572, por seu sócio e administrador CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES, brasileiro, casado, arquiteto, filho de Wilson Aristides Benevides e Martha Brizzi Benevides, portador da carteira de identidade do CAU/BR nº A6637-0, de 31/07/2018, inscrito no CPF sob o nº 459.645.727-15, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na sede de sua representada, endereço eletrônico: brizzib@dimensionalengenharia.com. Identificado (s) conforme os documentos apresentados cujas xerocópias, ficam arquivadas nesta Serventia, devendo da presente ser enviado nota ao 5º Ofício de Registro de Distribuição, e pela forma solene do presente instrumento público nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES: 1) MARIA DA GLORIA PEREIRA BENEVIDES**, brasileira, casada, administradora de empresa, nascida em 20/05/1954, filha de Milton Augusto Pereira e Maria Alzira Vaz Pereira, portadora da carteira de identidade nº 20-47119-0, expedida pelo CRA/RJ, em 09/11/1978, inscrita no CPF sob o nº 403.020.087-72; **2) VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido em 12/10/1983, filho de Carlos Alberto Brizzi Benevides e Maria da Gloria Pereira

Esse documento foi assinado por MIRIAM DAHAB ZEITUNE.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 3EXB9-AFK74-LFY3S-33R74



VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERACAO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

088641AA 422236

Benevides, portador da carteira de identidade no. 2005101598 expedida pelo CREA/RJ, em 29/01/2019, inscrito no CPF sob o nº. 098.452.177-10. **3) ANDRESSA AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES**, brasileira, divorciada, engenheira civil, nascida em 05/01/1985, filha de Carlos Alberto Brizzi Benevides e Maria da Gloria Pereira Benevides, portadora da carteira de identidade no. 2006102290 expedida pelo CREA/RJ, em 10/05/2007, inscrita no CPF sob o nº. 099.309.107-51, todos com endereço comercial na sede da Outorgante, nesta Cidade, Estado do Rio de Janeiro, aos quais confere amplos e especiais poderes para em conjunto ou isoladamente, representarem a DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA. perante os órgãos da administração Pública direta ou indireta, fundações, autarquias, concessionárias de serviços Públicos, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros em geral podendo assinar quaisquer documentos relacionados, mas não limitados, a bancos, cadastros, licitações, certidões, declarações e/ou fiscalizações, podendo ainda, requerer, retirar, apresentar e regularizar documentos em geral, prestar esclarecimentos, enfim, praticar todos os atos necessários em direito permitido para a plena administração da sociedade. O presente se não revogado terá validade de 01 (um) ano, a contar desta data. (lavrada sob minuta apresentada). A presente procuração é lavrada nos termos das Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Foram cumpridas todas as exigências legais inerentes à legitimidade do ato. O representante da Outorgante declara que:

- leu anteriormente e que foram esclarecidas as eventuais dúvidas e questionamentos formulados, tendo compreendido inteiramente o teor do ato;
- as manifestações contidas neste ato representam fielmente sua vontade;
- não tem dúvidas sobre os efeitos deste ato e suas consequências, em relação às quais anui integralmente;
- aceita este instrumento como esta redigido e lavrado, e que o faz sem reservas e sem incorrer em erro, dolo, coação, fraude, má-fé ou outro vício do consentimento.

Certifico que pelo presente ato são devidas as seguintes custas: (procuração - bens móveis e imóveis - tabela 7 item 2 sub item b: R\$ 337,10); (20% FETJ: R\$ 67,42); (5% FUNPERJ: R\$ 16,85); (5% FUNDPERJ: R\$ 16,85);



(5,26% ISS: R\$ 18,09); (6% FUNARPEN: R\$ 20,22); (2% PMCMV e atos gratuitos: R\$ 6,74); (distribuição: R\$ 45,87); (Selo: R\$ 2,59); Totalizando R\$ 531,73, que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei. Certifico que a qualificação do(a)s procurador(a)(es) e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelo(a)s outorgante(s), o(a)(s) qual(is) se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Eu, Jacqueline Pinto Ribeiro Amorim Antun da Rocha, Tabeliã Substituta, matrícula 94-13589 da Corregedoria Geral da Justiça, lavrei, conforme minuta apresentada, e li o presente ato ao outorgante, que dispensa a apresentação das testemunhas, e colho as assinaturas. (a.a) Carlos Alberto Brizzi Benevides. Trasladata eletronicamente, conforme Provimento CNJ nº 100/2020, com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Eu, Miriam Dahab Zeitune, Tabeliã substituta, a digitei, subscrevo e assino digitalmente.



Poder Judiciário - TJERJ

Corregedoria Geral da Justiça

Selo de Fiscalização Eletrônico

EEVK47301-PPG

Consulte a validade do selo em:

<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

15^o Ofício de Notas

Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão

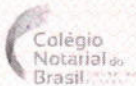
Rua do Ouvidor, 89, Centro - Rio de Janeiro

Av. das Américas 500, Bloco 11, Loja 106

E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br

Tel: (21) 3233-2600

Assinado digitalmente por:
MIRIAM DAHAB ZEITUNE
CPF: 116.041.787-36
Certificado emitido por AC Notarial RFB G4
Data: 08/11/2024 16:25:18 -03:00



Esse documento foi assinado por MIRIAM DAHAB ZEITUNE.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 3EXB9-AFK74-LFY3S-33R74



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3EXB9-AFK74-LFY3S-33R74

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

 MIRIAM DAHAB ZEITUNE (CPF 116.041.787-36) em 08/11/2024 16:25

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/3EXB9-AFK74-LFY3S-33R74>



Certificate Of Completion

Envelope Id: F83FAEF6-26C6-4A33-968A-D74F08817358
Subject: Procuração - Paulo e Vitória - Licitações Genéricas - Dime
Obra: Jurídico
Source Envelope:
Document Pages: 5
Certificate Pages: 2
AutoNav: Enabled
Envelopeld Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Status: Completed

Envelope Originator:
Sergio Sodré
R Sete De Setembro, 98
Sala 605, Centro
RIO DE JANEIRO, RJ 20050-002
sergios@dimensionalengenharia.com
IP Address: 200.201.189.182

Record Tracking

Status: Original
6/30/2025 10:51:14 AM
Holder: Sergio Sodré
sergios@dimensionalengenharia.com

Location: DocuSign

Signer Events

Paulo Oliveira
pauloo@dimensionalengenharia.com
Advogado
DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA
Security Level: Email, Account Authentication (None)

Signature



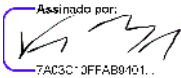
Signature Adoption: Drawn on Device
Using IP Address: 200.201.189.182

Timestamp

Sent: 6/30/2025 10:54:07 AM
Resent: 6/30/2025 10:56:06 AM
Resent: 6/30/2025 12:13:58 PM
Viewed: 6/30/2025 12:18:44 PM
Signed: 6/30/2025 12:18:59 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via Docusign

Vinicius Benevides
viniciusb@dimensionalengenharia.com
DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA
Security Level: Email, Account Authentication (None)



Signature Adoption: Drawn on Device
Using IP Address: 179.151.170.244

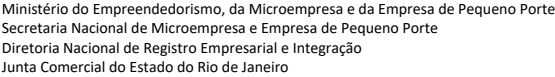
Sent: 6/30/2025 12:19:02 PM
Viewed: 7/6/2025 1:26:17 PM
Signed: 7/6/2025 1:26:32 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via Docusign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Time juridicobenfour@dimensionalengenharia.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	COPIED	Sent: 7/6/2025 1:26:33 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via Docusign		
Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	6/30/2025 10:54:07 AM
Envelope Updated	Security Checked	6/30/2025 10:56:02 AM
Envelope Updated	Security Checked	6/30/2025 10:56:02 AM
Envelope Updated	Security Checked	6/30/2025 10:56:02 AM
Envelope Updated	Security Checked	6/30/2025 12:13:53 PM
Envelope Updated	Security Checked	6/30/2025 12:13:53 PM
Envelope Updated	Security Checked	6/30/2025 12:13:53 PM
Certified Delivered	Security Checked	7/6/2025 1:26:17 PM
Signing Complete	Security Checked	7/6/2025 1:26:32 PM
Completed	Security Checked	7/6/2025 1:26:33 PM
Payment Events	Status	Timestamps

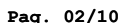
Pag. 01/10



Normal

Hash: 23E7C8AF-2BF6-4C8A-B25C-E3706A11507E

Orgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	607,00
DREI	0,00	0,00





INSTRUMENTO PARTICULAR DE 25ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.

CNPJ/MF: 00.299.904/0001-60
NIRE: 33205179701

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES, brasileiro, casado, arquiteto, domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 98, grupo 605, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, portador da carteira de identidade nº A6637-0, expedida pelo CAU/BR RNP, inscrito no CPF/MF sob o nº 459.645.727-15 ("Brizzi");

MARIA DA GLORIA PEREIRA BENEVIDES, brasileira, casada, administradora de empresas, domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 98, grupo 605, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, portadora da carteira de identidade nº 20-47119-0, expedida pelo CRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 403.020.087-72 ("Gloria");

VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 98, grupo 605, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, portador da carteira de identidade nº 2005101598, expedida pelo CREA RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.452.177-10 ("Vinicius");

ANDRESSA AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES, brasileira, solteira, engenheira civil, domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 98, grupo 605, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, portadora da carteira de identidade nº 2006102290, expedida pelo CREA RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.309.107-51 ("Andressa");

BENFOUR INVESTMENT S.A., sociedade anônima com sede na Rua Sete de Setembro, nº 98, cob. 04, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.067.767/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33300317350, neste ato representada por seu Diretor Executivo em exercício ("Benfour");

Na qualidade de únicos sócios da **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Sete de Setembro, nº 98, grupo 605, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.299.904/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33205179701 ("Sociedade"),

Têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade e tomar as seguintes deliberações, todas por unanimidade, dispensando-se a ata de reunião de sócios, em face do disposto no §3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil");

1. OBJETO SOCIAL

Decidem os sócios alterar o objeto social da Sociedade para incluir as atividades dispostas nas alíneas "x", "y" e "z", do Item II (Objeto Social) do Contrato Social, relativas aos serviços de exploração de estacionamento e parqueamento para fins comerciais e de uso da empresa, a execução de serviços relacionados à concessão e parceria público privado (PPP) na administração, gestão, fiscalização, manutenção, ampliação, operação, conservação e saneamento de rodovias, ferroviárias, aeroportos, portos, pontes e/ou túneis e execução de serviços de concessão e parceria público privado (PPP) junto a administração pública direta e indireta, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, e sociedades privadas.





1.1. Com as referidas alterações, o item II do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

II- OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objetivo social, a exploração, em todo o Território Nacional e no exterior, de toda a atividade direta ou indiretamente ligada à indústria da construção civil em caráter geral e específico, a saber: (a) projetos, sondagens, consultoria, gerenciamento e fiscalização de obras; (b) construção, restauro, reforma, ampliação, conservação, manutenção de obras, manutenção predial, sejam próprias, públicas ou particulares, com ou sem fornecimento de material, fortificações e, sob qualquer regime de, administração, empreitada, concessão, parceria público-privada (PPP), com sistemas de construção, normal, especial ou pré-moldado, com tecnologia nacional ou internacional; (c) urbanização em geral, loteamento, terraplanagens, pavimentações e obras rodoviárias; (d) construção de obras pesadas, pontes, viadutos, barragens, linhas de transmissão, usinas hidrelétricas, irrigação, obras em rios ou mar; (e) obras de saneamento em geral, água, esgoto, drenagens, elevatórias (água e esgoto), redes, emissários terrestre e submarino; (f) projeto, instalação e conservação de sistema de ar condicionado; (g) operação de usina de asfalto e de central de concreto, bem como de equipamentos para o transporte e execução; (h), locação e operação de veículos e equipamentos leves e pesados de uma forma geral, tais como carregadeiras, guindastes, tratores e caminhões entre outros; (i) comércio, importação e exportação de materiais, máquinas e equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos correlatos, por conta própria ou de terceiros; (j) assessoria comercial, operações comerciais, industriais e financeiras, direta ou indiretamente ligadas às suas atividades, desde que não dependam de autorização especial do Governo; (k) atividades de controle de vetores e pragas urbanas e de limpeza e higienização de reservatório de água; (l) obras de readequação e/ou recuperação ambiental e de prevenção contra catástrofe, inclusive reflorestamento e paisagismo; (m) coleta e transporte rodoviário dos seguintes tipos de resíduos: resíduos classe i - perigosos, resíduos classe ii - não perigosos, resíduos provenientes da construção civil (classes a, b, c e d), resíduos de serviços de saúde (grupos a, b, c, d e e), resíduos provenientes de reciclagem (papel, papelão, plástico, madeira, metal, vidro e borracha), resíduos provenientes de sistema de esgotamento sanitário (filtros, fossas, estações de tratamento de esgoto – ETE's, sumidouros e reatores), resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, resíduos sólidos urbanos, extraordinário, comercial, de varrição e poda, efluentes sanitários, efluentes industriais e chorume; (n) prestação de serviços de limpeza pública tais como, varrição manual e mecanizada, poda, limpeza de vias urbanas com caminhão pipa com bomba de pressão; (o) projeto, construção, reforma, obras, operação, remediação e manutenção de centro de tratamento e destinação de resíduos - CTDR, aterros sanitários, aterros industriais, aterros de resíduos de construção civil e de demolição e vazadouros, instalação e operação de autoclaves e incineradores voltados a esterilização e decomposição térmica de resíduos de serviços de saúde e resíduos sólidos urbanos. operação de unidade de tratamento e beneficiamento incluindo britagem e peneiramento de resíduos de construção civil e de demolição, e de unidade de tratamento de recicláveis, de compostagem, e de triagem; (p) gerenciamento integrado das atividades de: triagem de recicláveis, coleta de resíduos domiciliares, resíduos de limpeza urbana, compostagem aeróbica com controle de qualidade, preparação e destinação legal dos resíduos tóxicos, coleta seletiva e educação ambiental, disposição final dos rejeitos por aterramento adequado; (q) elaboração, implantação e controle de programas de educação ambiental; (r) pesquisa, lavra, exploração, produção, operação, refinação, processamento, transporte e estocagem de petróleo proveniente de



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.0517970-1 Protocolo: 2025/00302426-7 Data do protocolo: 25/02/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/02/2025 SOB O NÚMERO 00006844106 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 61B2D19DDDC60CB0A706967666A7C03745F80845334688CD716954195206D4EE

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





poços em Campos Maduros e/ou Marginais, Onshore, Offshore, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção e o transporte de todas as formas de energia, incluindo-se, mas não se limitando, a construção de unidades geradoras em geral, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, assim como a importação e exportação; (s) incorporação de empreendimentos imobiliários residenciais e/ou comerciais, provendo recursos financeiros, técnicos e materiais para a sua execução e posterior venda; (t) a construção de edifícios residenciais (unifamiliares e/ou multifamiliares) e/ou comerciais de qualquer tipo; (u) compra e venda de imóveis, prontos ou a construir, residenciais ou comerciais, terrenos, loteamentos e frações ideais; (v) a prestação de serviços em assuntos relativos ao mercado imobiliário; (w) compra, venda, locação e administração de bens imóveis próprios; (x) exploração de estacionamento/parqueamento para fins comerciais (rotativo) e uso da própria empresa; e (y) execução de serviços relacionados à concessão e parceria público privado (PPP) na administração, gestão, fiscalização, manutenção, ampliação, operação, conservação e saneamento de rodovias, ferroviárias, aeroportos, portos, pontes e/ou túneis; e (z) execução de serviços de concessão e parceria público privado (PPP) junto a administração pública direta e indireta, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, e sociedades privadas.

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em razão das deliberações tomadas acima, resolvem os novos sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, passando o mesmo a vigorar com a seguinte e nova redação consolidada:

“CONTRATO SOCIAL DA DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.
CNPJ Nº 00.299.904/0001-60
NIRE Nº 33205179701

I- DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

A sociedade empresária limitada gira sob a denominação de “DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA”, com sede e administração central na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Sete de Setembro nº 98, grupo 605, Centro, CEP. 20.050-002, sendo sua duração por tempo indeterminado, podendo os sócios, por decisão unânime, transformá-la em sociedade anônima.

II- OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objetivo social, a exploração, em todo o Território Nacional e no exterior, de toda a atividade direta ou indiretamente ligada à indústria da construção civil em caráter geral e específico, a saber: (a) projetos, sondagens, consultoria, gerenciamento e fiscalização de obras; (b) construção, restauro, reforma, ampliação, conservação, manutenção de obras, manutenção predial, sejam próprias, públicas ou particulares, com ou sem fornecimento de material, fortificações e, sob qualquer regime de, administração, empreitada, concessão, parceria público-privada (PPP), com sistemas de construção, normal, especial ou pré-moldado, com tecnologia nacional ou internacional; (c) urbanização em geral, loteamento, terraplanagens, pavimentações e obras rodoviárias; (d) construção de obras pesadas, pontes, viadutos, barragens, linhas de transmissão, usinas hidrelétricas, irrigação, obras em rios ou mar; (e) obras de saneamento em geral, água, esgoto, drenagens, elevatórias (água e esgoto), redes, emissários terrestre e submarino; (f) projeto, instalação e conservação de sistema de ar condicionado; (g) operação de usina de asfalto e de central de concreto, bem como de equipamentos para o transporte e execução; (h), locação e operação de veículos e equipamentos



3 de 7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.0517970-1 Protocolo: 2025/00302426-7 Data do protocolo: 25/02/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/02/2025 SOB O NÚMERO 00006844106 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 61B2D19DDDC60CB0A706967666A7C03745F80845334688CD716954195206D4EE

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

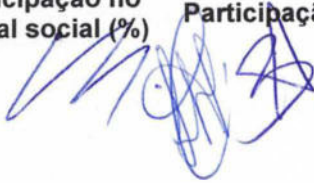
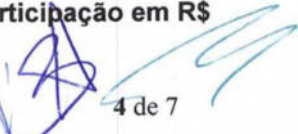




leves e pesados de uma forma geral, tais como carregadeiras, guindastes, tratores e caminhões entre outros; (i) comércio, importação e exportação de materiais, máquinas e equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos correlatos, por conta própria ou de terceiros; (j) assessoria comercial, operações comerciais, industriais e financeiras, direta ou indiretamente ligadas às suas atividades, desde que não dependam de autorização especial do Governo; (k) atividades de controle de vetores e pragas urbanas e de limpeza e higienização de reservatório de água; (l) obras de readequação e/ou recuperação ambiental e de prevenção contra catástrofe, inclusive reflorestamento e paisagismo; (m) coleta e transporte rodoviário dos seguintes tipos de resíduos: resíduos classe i - perigosos, resíduos classe ii - não perigosos, resíduos provenientes da construção civil (classes a, b, c e d), resíduos de serviços de saúde (grupos a, b, c, d e e), resíduos provenientes de reciclagem (papel, papelão, plástico, madeira, metal, vidro e borracha), resíduos provenientes de sistema de esgotamento sanitário (filtros, fossas, estações de tratamento de esgoto – ETE's, sumidouros e reatores), resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, resíduos sólidos urbanos, extraordinário, comercial, de varrição e poda, efluentes sanitários, efluentes industriais e chorume; (n) prestação de serviços de limpeza pública tais como, varrição manual e mecanizada, poda, limpeza de vias urbanas com caminhão pipa com bomba de pressão; (o) projeto, construção, reforma, obras, operação, remediação e manutenção de centro de tratamento e destinação de resíduos - CTDR, aterros sanitários, aterros industriais, aterros de resíduos de construção civil e de demolição e vazadouros, instalação e operação de autoclaves e incineradores voltados a esterilização e decomposição térmica de resíduos de serviços de saúde e resíduos sólidos urbanos. operação de unidade de tratamento e beneficiamento incluindo britagem e peneiramento de resíduos de construção civil e de demolição, e de unidade de tratamento de recicláveis, de compostagem, e de triagem; (p) gerenciamento integrado das atividades de: triagem de recicláveis, coleta de resíduos domiciliares, resíduos de limpeza urbana, compostagem aeróbica com controle de qualidade, preparação e destinação legal dos resíduos tóxicos, coleta seletiva e educação ambiental, disposição final dos rejeitos por aterramento adequado; (q) elaboração, implantação e controle de programas de educação ambiental; (r) pesquisa, lavra, exploração, produção, operação, refinação, processamento, transporte e estocagem de petróleo proveniente de poços em Campos Maduros e/ou Marginais, Onshore, Offshore, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção e o transporte de todas as formas de energia, incluindo-se, mas não se limitando, a construção de unidades geradoras em geral, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, assim como a importação e exportação; (s) incorporação de empreendimentos imobiliários residenciais e/ou comerciais, provendo recursos financeiros, técnicos e materiais para a sua execução e posterior venda; (t) a construção de edifícios residenciais (unifamiliares e/ou multifamiliares) e/ou comerciais de qualquer tipo; (u) compra e venda de imóveis, prontos ou a construir, residenciais ou comerciais, terrenos, loteamentos e frações ideais; (v) a prestação de serviços em assuntos relativos ao mercado imobiliário; (w) compra, venda, locação e administração de bens imóveis próprios; (x) exploração de estacionamento/parqueamento para fins comerciais (rotativo) e uso da própria empresa; (y) execução de serviços relacionados à concessão e parceria público privado (PPP) na administração, gestão, fiscalização, manutenção, ampliação, operação, conservação e saneamento de rodovias, ferroviárias, aeroportos, portos, pontes e/ou túneis; e (z) execução de serviços de concessão e parceria público privado (PPP) junto a administração pública direta e indireta, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, e sociedades privadas.

III- CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 38.760.000,00 (trinta e oito milhões, setecentos e sessenta mil reais), representado por 5.000 (cinco mil) quotas com valor nominal de R\$ 7.752,00 (sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, e assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	Participação no capital social (%)	Participação em R\$
			





Carlos Alberto Brizzi Benevides	250	5	1.938.000,00
Maria da Gloria Pereira Benevides	100	2	775.200,00
Vinicius Augusto Pereira Benevides	100	2	775.200,00
Andressa Augusto Pereira Benevides	50	1	387.600,00
Benfour Investment S.A.	4.500	90	34.884.000,00
Totais	5.000	100	38.760.000,00

Parágrafo primeiro- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo- Os lucros auferidos pela Sociedade poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação dos sócios no capital social.

IV- ADMINISTRAÇÃO

Compete ao sócio CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES a administração da sociedade, que assinará isoladamente, nos termos da legislação em vigor, ficando o mesmo dispensado de prestar caução para o exercício das referidas funções. A denominação será usada única e exclusivamente em atos de interesse da sociedade e proibida em fianças, avais, endossos em títulos de favor, contratos de arrendamento ou outros quaisquer documentos estranhos à sociedade, ficando o infrator responsável, pessoalmente, pela assinatura indevida.

Parágrafo Primeiro – Em caso de impedimento do sócio administrador, a administração da sociedade será exercida por uma Diretoria, composta pelos sócios VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES, designado Diretor Técnico; ANDRESSA AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES, designada Diretora de Planejamento; e MARIA DA GLORIA PEREIRA BENEVIDES, designada Diretora Administrativa, a qual obedecerá ao disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Segundo – O Diretor Técnico e a Diretora de Planejamento poderão praticar, em conjunto ou isoladamente, todo e qualquer ato relacionado à engenharia, no desenvolvimento das atividades sociais, tais como, exemplificada, mas não exaustivamente, a consultoria técnica, o gerenciamento de obras, a construção civil, a urbanização em geral, o saneamento em geral e dragagens.

Parágrafo Terceiro – O Diretor Técnico e a Diretora de Planejamento, sempre em conjunto, ou a Diretora Administrativa, isoladamente, poderão praticar todo e qualquer ato relativo à parte administrativa e financeira da Sociedade, incluindo aqui, exemplificada, mas não exaustivamente, a celebração e a assinatura de documentos que importem em obrigação para a Sociedade, tais como, contratos, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques e ordens de pagamento.

V- REMUNERAÇÃO

A cada um dos administradores caberá uma retirada mensal a título de pró-labore, sendo o seu valor fixado pelos sócios, de comum acordo, prevalecendo a decisão da maioria.

VI- EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil. Em 31 de dezembro de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras da sociedade e o lucro líquido ou prejuízo apurado terá sua destinação definida pelos sócios quotistas, prevalecendo a decisão dos sócios representantes da maioria das quotas de capital.



[Handwritten signatures in blue ink]





Parágrafo Primeiro – As demonstrações financeiras deverão ser julgadas pelos sócios quotistas no primeiro quadrimestre subsequente ao término do exercício social, sendo estas colocadas à disposição destes com antecedência de 30 (trinta) dias à realização da Assembleia de sócios.

Parágrafo Segundo – Os sócios, de comum acordo, poderão deliberar a preparação de Demonstrações Financeiras intermediárias, para a qualquer tempo distribuir lucros.

VII- FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

Em caso de falecimento ou interdição de sócios, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros ou sucessores maiores terão opção de substituí-los na sociedade, devendo essa intenção ser manifestada no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que as quotas do falecido ou interdito serão divididas em tantas partes quantos forem os herdeiros ou sucessores maiores, caso em que os demais sócios, desde já, autorizam seu ingresso na sociedade.

Parágrafo Único - Se no prazo acima, os herdeiros ou sucessores maiores não se manifestarem, proceder-se-á à apuração de haveres do sócio falecido ou interdito, através do levantamento de demonstrações financeiras no prazo de até 90 (noventa) dias da data do evento, que serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

VIII – REUNIÃO E ASSEMBLÉIA DE SÓCIOS

A Assembleia de sócios realizar-se-á sempre que convocada, na forma da Lei, e obrigatoriamente no primeiro quadrimestre subsequente ao término do exercício social, quando deliberará sobre a aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício findo.

Parágrafo Único – A assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e em segunda convocação, com qualquer quórum.

IX- TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

É expressamente proibida a cessão ou a transferência de quotas de capital de qualquer dos sócios a estranhos, sem o consentimento expresso dos demais sócios. O sócio que quiser retirar-se da sociedade, comunicará esta decisão por escrito aos demais sócios que, em sessenta dias, contados da data do recebimento da comunicação, exercerão ou não o direito de preferência na aquisição das quotas do cedente, em igualdade de preço, prazo e condições. Se ao término do prazo acima referido os sócios não exercerem sua preferência e nem houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social, as quotas poderão ser livremente negociadas.

Parágrafo Único – É permitida a cessão de quotas entre sócios, independentemente do direito de preferência que os demais possam ter na proporcionalidade de seu capital e de qualquer outra formalidade, ficando dispensada qualquer comunicação formal.

X- CASOS OMISSOS E FORO

Os casos omissos neste instrumento serão regulados pelas disposições legais vigentes, ficando eleito o foro do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para quaisquer procedimentos judiciais oriundos deste contrato.

XI- DESIMPEDIMENTO

Declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar,



Handwritten signatures and a date stamp '6 de 7'.

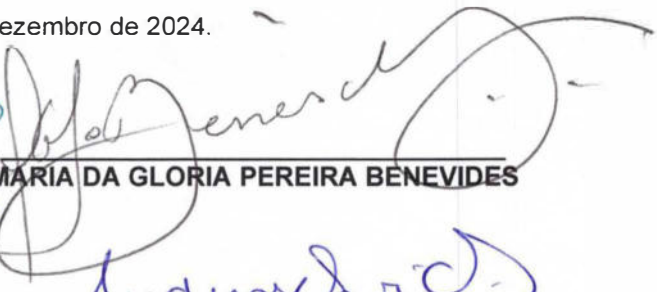


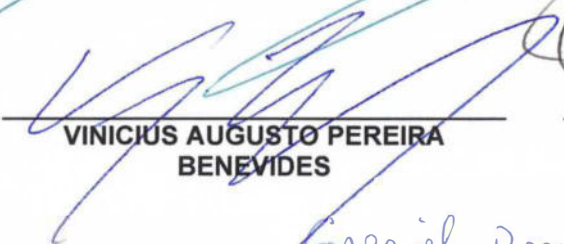
prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024.


CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES


MARIA DA GLORIA PEREIRA BENEVIDES


VINICIUS AUGUSTO PEREIRA
BENEVIDES


ANDRESSA AUGUSTO PEREIRA
BENEVIDES


BENFOUR INVESTMENT S.A.
Representada por Gabriel Rosa Gonçalves



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA, NIRE 33.2.0517970-1, PROTOCOLO 2025/00302426-7, ARQUIVADO EM 27/02/2025, SOB O NÚMERO (S) 00006844106, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 089.636.137-39	ALBERTO KENZO KIKUCHI

27 de fevereiro de 2025.



Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: CA1A9CF8-12BE-4D99-85F3-AAEF3587EDE4

Status: Concluído

Assunto: Recurso FB Chaves - EMOP - PE 16/2025

Obra: Jurídico

Envelope fonte:

Documentar páginas: 38

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 38

Vitoria Castro

Assinatura guiada: Ativado

R Sete De Setembro, 98

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Sala 605, Centro

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

RIO DE JANEIRO, RJ 20050-002

vitormac@dimensionalengenharia.com

Endereço IP: 200.201.189.182

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Vitoria Castro

Local: DocuSign

03/09/2025 18:30:37

vitormac@dimensionalengenharia.com

Eventos do signatário

Vitoria Castro

vitormac@dimensionalengenharia.com

Estagiaria

Dimensional Engenharia

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Vitoria Castro
C21AB302DE70F451...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.201.189.182

Registro de hora e data

Enviado: 03/09/2025 18:36:14

Visualizado: 03/09/2025 18:36:32

Assinado: 03/09/2025 18:36:53

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Paulo Oliveira

pauloo@dimensionalengenharia.com

Advogado

DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Paulo Oliveira
0209F78C2C3649F...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 200.201.189.182

Enviado: 03/09/2025 18:36:56

Visualizado: 03/09/2025 18:37:16

Assinado: 03/09/2025 18:37:37

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Time Jurídico

Copiado

Enviado: 03/09/2025 18:37:40

timejuridico@dimensionalengenharia.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/09/2024 17:48:49

ID: 6eaa1aa0-e7ed-4c0c-a3b2-f324782b0699

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Time QeP Dimensional timeqp@dimensionalengenharia.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 03/09/2025 18:37:42 Visualizado: 03/09/2025 19:54:47
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	03/09/2025 18:36:14
Entrega certificada	Segurança verificada	03/09/2025 18:37:16
Assinatura concluída	Segurança verificada	03/09/2025 18:37:37
Concluído	Segurança verificada	03/09/2025 18:37:42

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		
--	--	--